



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Coordenação-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação, Profissional e Tecnológica
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

PARECER Nº 144/2026/CGFS/DAF/SETEC/SETEC
PROCESSO Nº: 23000.054945/2025-11
INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Plano de Aplicação – Programa Juros por Educação – Propag.

Senhor Governador do Estado do Espírito Santo,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise final do Plano de Aplicação apresentado pelo Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, no âmbito do Programa Juros por Educação.
2. O Programa, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, configura-se como instrumento de indução de política pública, ao vincular a renegociação da dívida dos entes federativos à expansão qualificada da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, com vistas à promoção do desenvolvimento socioeconômico, à inclusão produtiva e à redução das desigualdades territoriais.
3. O ente federativo apresentou versão revisada do Plano após a emissão de parecer prévio por esta secretaria, ocasião em que foram apontadas recomendações técnicas com fundamento no § 6º do art. 71 do Decreto nº 12.433/2025 e no art. 13 da Portaria MEC nº 930/2025.
4. A presente manifestação tem por finalidade avaliar o grau de atendimento às recomendações expedidas, bem como verificar a conformidade final do Plano de Aplicação, quanto aos requisitos técnicos e legais, conforme inciso I, art.11 da Portaria Setec/MEC nº 05/2026.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Dos requisitos técnicos e legais
Da análise comparativa entre a versão inicial e a versão revisada do Plano de Aplicação e nos termos do § 6º do art. 71 do Decreto nº 12.433/2025 e do art. 13 da Portaria MEC nº 930/2025, o Plano de Aplicação apresenta:
(X) conformidade integral com os requisitos exigidos; e
() conformidade parcial, sem comprometimento da execução.
6. Do investimento em Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM.
Com fundamento na Lei Complementar nº 212/2025, a qual estabelece que, enquanto as metas de desempenho não forem atingidas, os estados devem aplicar obrigatoriamente, no mínimo, 60% do montante disponível para investimento na expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, o Plano de Aplicação apresenta:

() atendimento do mínimo de 60% dos investimentos em EPTNM;

(X) atendimento superior ao mínimo de 60% dos investimentos em EPTNM.

7. Do Alinhamento Estratégico à Política de Educação Profissional e Tecnológica.

Sob a perspectiva da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (Decreto nº 12.603/2025), o Plano de Aplicação demonstra:

(X) alinhamento consistente às diretrizes da EPT;

() alinhamento parcial, com necessidade de aprimoramento;

() desalinhamento relevante.

III. ANÁLISE

8. O Plano de Aplicação do estado do Espírito Santo submetido à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, do Ministério da Educação – MEC, detalha a criação de 50 novas matrículas em duas turmas do curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar, na forma subsequente, no município de Fundão, operacionalizadas em parceria com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – Mepes, na Escola Família Turismo Zamberlan (EFTUR) ao custo de R\$ 603.384,21 (seiscentos e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), considerando a carga horária anual da oferta e o valor hora-aluno. Paralelamente, o estado priorizará, em 2026, a ampliação e qualificação da estrutura física e pedagógica da rede, com investimento de R\$ 61.910.077,79 (sessenta e um milhões, novecentos e dez mil setenta e sete reais e setenta e nove centavos) em despesas de capital e custeio complementar. Dessa forma, o valor total previsto para a execução das atividades e ações descritas no Plano de Aplicação alcança aproximadamente R\$ 62.513.462,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

9. A expansão da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM no Estado do Espírito Santo apresenta alinhamento consistente com o caráter indutor estabelecido pela Lei Complementar nº 212/2025, pelo Decreto nº 12.433/2025 e pela Portaria MEC nº 930/2025, materializando investimentos estratégicos voltados à formação de capital humano, à ampliação do acesso à educação profissional e ao fortalecimento das oportunidades de inserção no mercado de trabalho, com impactos positivos diretos sobre o desenvolvimento socioeconômico estadual.

10. A territorialização da oferta e a metodologia adotada para a definição dos cursos fundamentam-se em evidências, indicadores socioeconômicos, diagnósticos territoriais, tendências do mercado de trabalho e demandas do setor produtivo local. Essa abordagem busca suprir lacunas na oferta pública e alinhar as formações às vocações regionais. Como reflexo dessa metodologia, o plano prevê a expansão e criação de novas unidades da REDETEC/ES para além de 2026, contemplando o Ceet Saúde, no município da Serra (com previsão de cursos em Enfermagem, Radiologia e Agente Comunitário de Saúde para 2027) e o Ceet de Lúna, na região do Caparaó (com vagas em Administração, Cafeicultura e Informática). Além disso, orienta a ampliação da infraestrutura física do Ceet Talmo Luiz Silva (João Neiva), focado em Logística, Indústria 5.0, Cerâmica e Agroindústria; do Ceet Emílio Nemer (Castelo), direcionado para Cafeicultura, Meio Ambiente, Turismo Sustentável e Rochas Ornamentais; e do Ceet Vasco Coutinho (Vila Velha), voltado para a economia digital com cursos em Transformação Digital e Inteligência Artificial, Cibersegurança, Automação e Robotização, além de Turismo Sustentável. No caso de Fundão, a escolha do curso técnico atende à Pedagogia da Alternância e à expansão do turismo local para fomentar o empreendedorismo e valorizar tradições culturais.

11. As ações voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito serão estruturadas para acompanhar de ponta a ponta a trajetória dos estudantes. No eixo do acesso, destacam-se a expansão estrutural da rede para os anos subsequentes, a busca ativa de jovens em situação de vulnerabilidade e de trabalhadores, a realização de campanhas institucionais diversificadas e a criação de canais permanentes de diálogo com o setor produtivo e a sociedade civil. Para promover a permanência e reduzir os índices de evasão, o plano prevê a concessão de assistência estudantil por meio do pagamento de bolsas aos estudantes, o monitoramento contínuo da frequência e do desempenho, bem com a modernização da infraestrutura tecnológica e dos sistemas de segurança das unidades de ensino. As estratégias de êxito, por sua vez, buscam conectar de maneira direta a formação à empregabilidade e

geração de renda, utilizando a articulação para estágios supervisionados e o fortalecimento de ecossistemas de inovação e incubadoras de empresas situadas dentro dos próprios Ceets. No campo dos recursos humanos, o plano contempla investimentos em formação continuada para docentes, profissionais de serviço e apoio escolar, além da designação de pontos focais em cada unidade ofertante para apoiar a interlocução técnica e a alimentação sistemática dos dados.

12. No âmbito da gestão e da governança, o plano institui a realização de auditorias internas semestrais, acompanhadas da elaboração de relatórios consolidados com base em indicadores de matrícula, permanência, evasão, frequência validada e execução física da oferta, com o objetivo de mitigar riscos de inconsistências e glosas financeiras. Também estabelece-se um calendário oficial para cada ciclo de oferta, elaborado pela Secti/ES, contendo cronograma detalhado e prazos rigorosos para o lançamento das informações acadêmicas no Sistec. Para assegurar o cumprimento dessas obrigações regulatórias, cada unidade ofertante designará um ponto focal responsável pelo acompanhamento e pela alimentação contínua dos dados.

13. Complementarmente, será implementado um mecanismo de monitoramento contínuo por meio de relatórios periódicos de conformidade, possibilitando o acompanhamento sistemático das matrículas, da frequência, da execução da carga horária e do cumprimento dos prazos sistêmicos, o que fortalece os controles gerenciais das ofertas, favorece a adoção tempestiva de medidas corretivas e prevê a contratação de um sistema de informatizado para a gestão integrada das bases acadêmicas estaduais.

14. Diante do exposto, o Plano de Aplicação do Estado do Espírito Santo apresenta consistência técnica, aderência normativa e coerência interna ao articular a expansão de matrículas, o fortalecimento da rede pública, o uso complementar de parcerias e a implementação de estratégias estruturadas de acesso, permanência e êxito. Em consonância com as diretrizes da política de Educação Profissional e Tecnológica – EPT, o documento configura-se como instrumento potencialmente indutor de uma expansão qualificada, cujas medidas propostas demonstram capacidade efetiva para gerar impactos sociais, territoriais e econômicos positivos, especialmente no fortalecimento do desenvolvimento territorial e da inclusão produtiva, tornando o Estado apto à implementação da política nos termos estabelecidos pelo Programa Juros por Educação.

15. Por fim, o impacto social almejado pelo plano traduz-se na democratização do acesso ao ensino técnico e na redução de desigualdades socioeconômicas e regionais no Espírito Santo. Ao reestruturar e expandir as escolas técnicas, o governo estadual busca promover a inclusão produtiva de jovens e populações em situação vulnerável, acelerar a mobilidade social e responder estrategicamente às demandas de grandes empreendimentos logísticos e industriais, transformando a qualificação técnica em um indutor de desenvolvimento sustentável e inovação regional.

IV. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, e com fundamento no inciso I, art.11 da Portaria Setec/MEC nº 05/2026, esta secretaria manifesta-se pela:

(X) Aprovação

() Aprovação com ressalvas

17. O Plano de Aplicação do Estado do Espírito Santo encontra-se em conformidade com os requisitos técnicos e legais e evidencia alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, configurando-se como instrumento apto à indução de expansão qualificada, sustentável e territorialmente referenciada da oferta de educação profissional.

18. Este parecer cumpre a exigência de análise técnica, prevista no art. 9º da Portaria nº 5, de 5 de fevereiro de 2026.

V. PRÓXIMOS PASSOS

19. Cadastro da oferta no Sistec: Solicita-se que toda a oferta da rede estadual, na forma direta ou em parceria, seja registrada na aba “Juros por Educação”, inclusive para as ofertas que não serão financiadas diretamente pelo Programa, hipótese em que o valor da hora-aluno será registrado

com o valor zero, quando da elaboração do planejamento.

20. Utilizar o modelo de demonstrativo para comprovação da aplicação de recursos nas finalidades previstas no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, conforme estabelecido na Portaria STN/MF nº 369, de 11 de fevereiro de 2026, que pode ser obtido no seguinte endereço: <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/27871>

RONALDO FERREIRA REZENDE
Analista Técnico de Políticas Sociais

BETÂNIA SEVERINO BOTELHO
Coordenadora-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica substituta

VI. DESPACHO FINAL

Aprovo, nos termos do art. 11 da Portaria nº 5, de 5 de fevereiro de 2026, o Plano de Aplicação apresentado pelo Estado do Espírito Santo (SEI 7001260), referente ao exercício de 2026, no âmbito do Programa Juros por Educação, nos termos da análise técnica constante do Parecer Técnico Final nº 144/2026/CGFS/DAF/SETEC/SETEC. Em conformidade com o disposto no art. 71 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, com redação dada pelo Decreto nº 12.650/2025, determino o registro da presente decisão no processo SEI 23000.054945/2025-11, para fins de formalização da pactuação e acompanhamento da execução.

SERGIO PEDINI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Severino Botelho, Coordenador(a) substituto(a)**, em 15/07/2026, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ferreira Rezende, Servidor(a)**, em 16/07/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pedini, Diretor(a)**, em 16/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6889101** e o código CRC **8DCABB5A**.

Referência: Processo nº 23000.054945/2025-11

SEI nº 6889101